

PORTARIA N° 59/2023 - P

Republicada no Diário da Assembleia n° 3658 de 17/10/2023

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa de treinamento e capacitação de servidores visando atender aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução N° 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização[...]; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 04) dos autos, pela qual a Diretora de Área de Comunicação e Publicidade – DICOM, solicita a contratação de empresa especializada em treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal em Curso de Marketing, Tecnologia e Inovação, atendendo às necessidade desta Casas de Leis;

Considerando o disposto na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, (fls. 41/44), da Diretora de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que trata da necessidade da contratação direta da empresa ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (ZOOP BRASIL), pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 19.468.242/0001-32, pelas razões elencadas da mesma.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade. Que após a apuração dos fatos, em relação a escolha da empresa observa-se que a empresa (ZOOP BRASIL), desfruta de reconhecimento no campo de sua atividade e possui notória

especialização decorrente de experiências e indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do objeto, garantido o grau de confiabilidade necessário à prestação dos serviços com eficiência. (fls. 09/19).

Considerando ainda, o parecer Jurídico N° 195/2023-GAB-PGA/PJA/AL-TO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (ZOOP BRASIL), pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 19.468.242/0001-32, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pela empresa (fls. 15/16) está dentro dos valores praticados em outros cursos equivalentes como se pode observar nos releases que atestam valores celebrados, conforme planilha (fl. 24) acostado nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Área de Comunicação e Publicidade – DICOM;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **ZOOP TECNOLOGIA & INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (ZOOP BRASIL)**, pessoa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 19.468.242/0001-32, através do PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 244/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Área de Comunicação e Publicidade – DICOM, no valor R\$ 4.418,30 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos).

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos; Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente